

Costa, L. C. G. et al.



RESENHA CRÍTICA

As Testemunhas de Jeová e a transfusão de sangue
Jehovah's Witnesses and the transfusion of blood
Los testigos de Jehová y las transfusiones de sangre

Leyla Cristina Gomes Costa¹, Jardel Nascimento da Cruz¹, Ana Valeria Costa Rocha¹, Maira Lena de Lima Leite¹, Rosimeiry de Sousa Costa¹, Ana Maria Ribeiro dos Santos²

1- Discente do Centro Universitário UNINOVAFAPI, Curso de Enfermagem. Teresina, Piauí, Brasil. 2 - Docente do Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, Piauí, Brasil.

DADOS SOBRE O AUTOR

Décio Policastro é advogado, conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) e autor dos livros Erro médico e suas consequências jurídicas e Código de Procedimento Ético-Profissional Médico e sua aplicação.

A obra de Décio Policastro tem por finalidade esclarecer a responsabilidade médica juridicamente com respeito a um dos temas que tanto percute no âmbito da medicina sobre a recusa a certos procedimentos médicos por motivos religiosos ou filosóficos, peculiarizando as testemunhas de Jeová e a transfusão de sangue.

Com uma linguagem culta, mas também acessível, o autor expõe sobre o respeito à crença, enfocando que a liberdade religiosa merece consideração e de modo algum nenhuma pessoa pode ser constrangida a renunciar sua consciência, sua fé, tornando-se assim invioláveis. Em seguida aborda a supremacia da liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de consentir e de consciência, promanadas do princípio de que nenhuma pessoa pode ser obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, onde o autor refere que esta assegurada na Constituição Federal.

Para evidenciar o direito do paciente testemunha de Jeová de recusar determinado tratamento médico, no que se inclui a transfusão de sangue, Policastro mostra o ponto de vista do constitucionalista Celso Bastos no artigo 5º, II, da Constituição Federal que mesmo sob iminente perigo de vida, não se pode alterar o quadro jurídico acerca dos direitos da pessoa . É preciso deixar certo que não há negligência ou nenhuma culpa quando eles solicitam aos médicos que usem meios alternativos para o tratamento de sangue em seus filhos.

Porém posteriormente, o autor coloca que este direito fundamental se choca com o dever do médico de lutar pela vida e de usar todos os recursos oferecidos pela Medicina para restabelecer a saúde do

Costa, L. C. G. et al.
enfermo. Surgindo assim então a duvida: violar a autonomia da vontade do paciente ou desrespeitar a obrigação de lançar mão de todos os meios disponíveis de tratamento, posto que o bem maior seja a vida?

O autor com o objetivo de explicar as dúvidas aos profissionais de medicina frente a essas situações aponta que o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM 1.021/80 orientando o médico a como proceder no caso de pacientes que, por motivos diversos, inclusive de ordem religiosa, recusam a transfusão de sangue e afirma que no caso de haver recusa em permitir a transfusão de sangue, o médico, obedecendo a seu Código de Ética Médica, deverá observar a seguinte conduta: 1º— Se não houver iminente perigo de vida, o médico deve respeitar a vontade do paciente ou de seus responsáveis. 2º— Se houver iminente perigo de vida, o médico deve praticar a transfusão de sangue, independentemente de consentimento do paciente ou de seus responsáveis.

Posteriormente Décio também aborda que a testemunha de Jeová, ao trazer o cartão de identificação ou uma declaração afirmando não admitir procedimentos terapêuticos que incluam transfusão sanguínea, isenta o profissional da responsabilidade por qualquer resultado adverso. Mas afirma que há situações em que o profissional precisa fazer o que entende ser correto para salvar a vida do enfermo, mesmo contra a sua vontade ou dos familiares. Também orienta sobre a rede mundial de Comissões de Ligações com Hospital (COLIH) criado pelas testemunhas de Jeová com o objetivo de orientar equipes médicas sobre alternativas para evitar a hemotransfusão.

O autor finaliza seu artigo afirmando que o primeiro caminho a ser adotado pelo profissional será encontrar tratamento substitutivo ou alternativo, mas aconselha que o médico ou o hospital anotem tudo no prontuário médico e, sempre que possível, obtenham uma declaração registrando a recusa ou o não querer submeter-se ao tratamento proposto. Porém, quando este estiver em perigo eminente de vida o médico tem o direito-dever de agir em benefício do paciente para lhe salvar a vida, ou seja, a vida antecede o direito à liberdade, neste caso a liberdade de religião.

Com estilo claro e objetivo a obra fornece subsídios de bastante relevância, e por ser de fácil leitura e compreensão, torna o conhecimento útil tanto aos profissionais de medicina quanto para sociedade, todavia é um tema que tanto tem gerado polêmica.

Foi percebido também que autor o deixa bem esclarecido os paradoxos que existe sobre o tema, de uma maneira que a responsabilidade dos médicos estão totalmente assegurados juridicamente se seguirem tais princípios, enfim, alcançando seus objetivos de que o profissional médico possa realizar seu trabalho sem crime e com segurança.

REFERÊNCIA

POLICASTRO, DÉCIO. *As Testemunhas de Jeová e a transfusão de sangue*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jan-18/testemunhas-jeova-recusa-transfusao-sangue>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

Submissão: 03/02/2017

Aprovação: 20/06/2017